



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 47, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o sistema de ensino remoto nas escolas do Município de Trajano de Moraes e fixa procedimentos preliminares para adoção de modelo híbrido.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que, por força da pandemia, apesar do início da vacinação em massa, ainda não existe segurança para retomada completa das atividades presenciais, porém já há sinais da necessidade de estruturar a retomada gradual das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que as conclusões da reunião realizada no dia 16 de junho de 2021, na presença do Prefeito, do Secretário Municipal de Educação e sua equipe, Secretário Municipal de Saúde e sua equipe, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos dos art. 2º a 7º do Decreto Municipal nº 13, de 29 de janeiro de 2021, pelos quais foi estabelecido o sistema de ensino remoto, que não permite o ingresso nem a permanência de alunos nas unidades de ensino de todas as redes no território do Município de Trajano de Moraes, porém com as ressalvas estabelecidas no presente decreto.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A partir de 1º de outubro de 2021, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas em portaria do Secretário de Educação, como, por exemplo, para realizar avaliações ou outra atividade extraordinariamente relevante, o corpo discente poderá ser convocado, desde que seja garantido distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os alunos, álcool em gel para todos, aferição de temperatura no ingresso à unidade, uso ininterrupto de máscaras e proibição de bebedouros compartilhados.

Art. 3º. Durante períodos classificados pela Secretaria Estadual de Saúde como **BANDEIRA VERMELHA** ou **BANDEIRA ROXA** no território do Município de Trajano de Moraes, fica terminantemente proibido o acesso de alunos as escolas, em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º. Será realizada uma reunião entre a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e a equipe da Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena do mês de setembro de 2021, e a ata, consignando as sugestões, será encaminhada ao gabinete do prefeito para reavaliação das medidas necessárias.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 29 de junho de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito